



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 128, DE 07 JULHO DE 2025 - RESCISÃO POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA DO SENHOR SIVALDO SILVA VIEIRA SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- DECRETO N.º 129, DE 07 JULHO DE 2025 - RESCISÃO POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA DO SENHOR ELIO SOARES LEMOS DOS SANTOS SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- DECRETO N.º 132, DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- AVISO DE ATA CIRCUNSTANCIADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M³) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA".

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO: DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M³) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA" - RECORRENTES: JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 37.138.418/0001-70 E LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 29.961.557/0001-70 - RECORRIDA: DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, CNPJ 01948866/0001-91.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M³) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA".

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E AUDITORIA TÉCNICA EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, COMA FINALIDADE DE IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS EFETUADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, QUANTIFICAR OS VALORES PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO E PROMOVER A INSTRUMENTALIZAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DESSES MONTANTES, EM



DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO DO ERÁRIO MUNICIPAL.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0140/2025, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E AUDITORIA TÉCNICA EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, COMA FINALIDADE DE IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS EFETUADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, QUANTIFICAR OS VALORES PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO E PROMOVER A INSTRUMENTALIZAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DESSES MONTANTES, EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO DO ERÁRIO MUNICIPAL.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0028/2022- OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0028/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º.128, DE 07 JULHO DE 2025.**

Rescisão por motivos de aposentadoria do Senhor **SIVALDO SILVA VIEIRA** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exonera por motivos de aposentadoria, o servidor público efetivo, o Sr. **SIVALDO SILVA VIEIRA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para data do seu desligamento, dia 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JULHO DE 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 129, DE 07 JULHO DE 2025.**

Rescisão por motivos de aposentadoria do Senhor **ELIO SOARES LEMOS DOS SANTOS** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exonera por motivos de aposentadoria, o servidor público efetivo, o Sr. **ELIO SOARES LEMOS DOS SANTOS**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para data do seu desligamento, dia 30 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 JULHO DE 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 132, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2021, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros Titulares do Conselho Municipal de Educação – CME e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguimentos abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Educação**TITULAR:** EDMILSON NERY SILVA**SUPLENTE:** GINA CLÉIA CANTÍDIO COSTA DE SÁ MUNIZ**Representante da Secretaria Municipal de Saúde****TITULAR:** JOSEMAR DA SILVA MENDES**SUPLENTE:** MARINA SANTOS AGRA OLIVEIRA**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social****TITULAR:** CAROLINE NATALI BITTENCOURT SOARES**SUPLENTE:** MARCELA OLIVEIRA RODRIGUES**Representante da Secretaria Municipal de Administração****TITULAR:** ADRIANA SOUZA ALVES**SUPLENTE:** ORNÉLIA SOUZA ROCHA**II – Um representante das Instituições de ensino superior;****TITULAR:** HENRIQUE TRANCOSO DE ABREU**SUPLENTE:** JOCELINE SOUZA DA SILVA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito**

III – Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB);

TITULAR: JOSÉ SOUZA VIANA**SUPLENTE:** LUCIENE PEREIRA BORGES**TITULAR:** CLAUDIMAR SOUZA PIRES**SUPLENTE:** LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

IV – Um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino da Bahia;

TITULAR: SIUL LIMA RODRIGUES**SUPLENTE:** JURANDIR DE JESUS ANDRADE

V – Um representante da Comunidade Civil Organizada (Associações, ONGS ou equivalentes) ligadas a Educação;

TITULAR: ANTÔNIO MESSIAS DE OLIVEIRA**SUPLENTE:** TELMA BARRETO PINHÃO DA SILVA

VI – Um representante dos responsáveis de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

TITULAR: ROSIANE PEREIRA BRITO**SUPLENTE:** PRISCILA DOS SANTOS SILVA

VII – Um representante da Rede de Ensino Particular;

TITULAR: KATIA ROBERTA DE ARAUJO FONSECA**SUPLENTE:** IRENE TRANCOSO VELAME

VIII – Um representante das Escolas do Campo;

TITULAR: CELINA OLIVEIRA SANTOS**SUPLENTE:** MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT

IX – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

TITULAR: FRANCISCO LOPES RODRIGUES JÚNIOR**SUPLENTE:** DORIVALDO RODRIGUES BATISTA JUNIOR



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito****X – Um representante do Conselho Tutelar****TITULAR:** MATHEUS PIRES VIEIRA FREITAS**SUPLENTE:** SOLIANE DE SOUZA ALVES**XI – Um representante da Diretoria de Cultura e Turismo;****TITULAR:** JORGE MATOS BRANDÃO FILHO**SUPLENTE:** CELIO GOMES BITTENCOURT**XII – Um representante dos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itambé;****TITULAR:** MARIA CRISTINA SIMÕES VILARINHO**SUPLENTE:** ARISLANE ALVES MOREIRA**XIII – Um representante do corpo discente, maior de dezesseis anos, da Rede Municipal de Ensino de Itambé;****TITULAR:** DIEGO BRITO SILVA**SUPLENTE:** MARIA EDUARDA DE JESUS

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação do município, autorizada a fazer a convocação para a reunião de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 03 de julho de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
0392.06.05/2025



Às 08:32:12 horas do dia 05 de Junho de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa para locação de caminhão compactador com capacidade para processar (12 m³) para atender à demanda diária da coleta de resíduos sólidos no município de Itambé-BA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	Microempresa
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29.961.557/0001-70	Microempresa
GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBE LTDA	17.251.171/0001-96	Microempresa
ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	41.362.942/0001-05	Microempresa
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	Microempresa
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	Microempresa
A L SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.882.394/0001-14	Microempresa
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	Microempresa
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.138.418/0001-70	Microempresa
IANN COMERCIAL LTDA	40.297.605/0001-00	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
62151	DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01948866000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--
54790	LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29961557000170	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--
6639	GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBE LTDA	17251171000196	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--
6184	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	41362942000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--
87408	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26740345000175	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66612	56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56894253000100	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--
1150	A L SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	18882394000114	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 600.000,00	Classificada	--
54470	OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41559441000105	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,00	Classificada	--
85063	JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37138418000170			R\$ 26.666,66	Classificada	--
47713	IANN COMERCIAL LTDA	40297605000100	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 26.666,66	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A L SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.882.394/0001-14	R\$ 600.000,00	04/06/2025 15:45:32	Classificado
GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBE LTDA	17.251.171/0001-96	R\$ 26.666,66	04/06/2025 08:40:50	Classificado
IANN COMERCIAL LTDA	40.297.605/0001-00	R\$ 26.666,66	04/06/2025 23:47:23	Fornecedor Desclassificado
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.138.418/0001-70	R\$ 26.666,66	04/06/2025 20:21:46	Fornecedor Desclassificado
ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	41.362.942/0001-06	R\$ 26.666,66	04/06/2025 41:46:58	Fornecedor Inabilitado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 26.666,66	04/06/2025 45:34:24	Fornecedor Desclassificado
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 26.666,66	03/06/2025 14:29:41	Classificado
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.666,66	04/06/2025 12:18:53	Classificado
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29.961.557/0001-70	R\$ 26.666,66	03/06/2025 45:42:49	Fornecedor Inabilitado
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 26.666,00	04/06/2025 16:26:54	Classificado
GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBE LTDA	17.251.171/0001-96	R\$ 26.664,50	05/06/2025 09:16:19	Intermediario
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29.961.557/0001-70	R\$ 26.660,00	05/06/2025 09:13:27	Fornecedor Inabilitado
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.651,00	05/06/2025 09:15:05	Intermediario
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 26.650,00	05/06/2025 09:14:10	Manual
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29.961.557/0001-70	R\$ 26.640,00	05/06/2025 09:14:28	Fornecedor Inabilitado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 26.640,00	05/06/2025 09:14:37	Fornecedor Desclassificado
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29.961.557/0001-70	R\$ 26.630,00	05/06/2025 09:14:57	Fornecedor Inabilitado



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.620,00	05/06/2025 09:15:54	Intermediario
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.061.557/0001-70	R\$ 26.610,00	05/06/2025 09:15:45	Fornecedor Inabilitado
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 26.600,00	05/06/2025 09:15:19	Manual
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.560,00	05/06/2025 09:20:16	Intermediario
56.804.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.804.253/0001-00	R\$ 26.500,00	05/06/2025 09:16:29	Fornecedor Desclassificado
ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	41.362.042/0001-05	R\$ 26.450,00	05/06/2025 09:16:04	Fornecedor Inabilitado
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 26.400,00	05/06/2025 09:16:17	Intermediario
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.200,00	05/06/2025 09:25:56	Intermediario
KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.050,00	05/06/2025 09:26:18	Intermediario
56.804.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.804.253/0001-00	R\$ 26.000,00	05/06/2025 09:16:11	Fornecedor Desclassificado
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 25.990,00	05/06/2025 09:16:44	Manual
56.804.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.804.253/0001-00	R\$ 25.550,00	05/06/2025 09:16:58	Fornecedor Desclassificado
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 25.500,00	05/06/2025 09:17:20	Manual
ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	41.362.042/0001-05	R\$ 25.450,00	05/06/2025 09:17:44	Fornecedor Inabilitado
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 25.400,00	05/06/2025 09:17:53	Intermediario
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 25.050,00	05/06/2025 09:18:20	Intermediario
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 25.045,00	05/06/2025 09:19:35	Intermediario
OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 25.010,00	05/06/2025 09:20:23	Intermediario
56.804.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.804.253/0001-00	R\$ 25.000,00	05/06/2025 09:17:52	Fornecedor Desclassificado
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.138.418/0001-70	R\$ 24.990,00	05/06/2025 09:19:53	Fornecedor Desclassificado
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.950,00	05/06/2025 09:21:41	Intermediario
56.804.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.804.253/0001-00	R\$ 24.500,00	05/06/2025 09:20:09	Fornecedor Desclassificado



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.961.557/0001-70	R\$ 24.490,00	05/06/2025 09:20:34	Fornecedor Inabilitado
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.450,00	05/06/2025 09:24:13	Intermediario
ANTONIO-CESAR-FREITAS-LIMA	41.362.942/0001-05	R\$ 24.400,00	05/06/2025 09:20:37	Fornecedor Inabilitado
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.961.557/0001-70	R\$ 24.390,00	05/06/2025 09:21:07	Fornecedor Inabilitado
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.300,00	05/06/2025 09:25:27	Intermediario
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.250,00	05/06/2025 09:30:21	Intermediario
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.200,00	05/06/2025 09:31:18	Intermediario
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.100,00	05/06/2025 09:31:59	Intermediario
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 24.050,00	05/06/2025 09:33:54	Intermediario
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 24.000,00	05/06/2025 09:20:44	Fornecedor Desclassificado
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 23.999,99	05/06/2025 09:34:52	Intermediario
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.961.557/0001-70	R\$ 23.990,00	05/06/2025 09:21:41	Fornecedor Inabilitado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 23.000,00	05/06/2025 09:22:19	Fornecedor Desclassificado
ANTONIO-CESAR-FREITAS-LIMA	41.362.942/0001-05	R\$ 22.990,00	05/06/2025 09:22:34	Fornecedor Inabilitado
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.961.557/0001-70	R\$ 22.980,00	05/06/2025 09:22:46	Fornecedor Inabilitado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 22.000,00	05/06/2025 09:22:53	Fornecedor Desclassificado
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.961.557/0001-70	R\$ 21.990,00	05/06/2025 09:23:04	Fornecedor Inabilitado
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	20.961.557/0001-70	R\$ 21.000,00	06/06/2025 12:58:03	Fornecedor Inabilitado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 21.000,00	05/06/2025 09:23:12	Fornecedor Desclassificado
IANN COMERCIAL LTDA	40.297.605/0001-00	R\$ 20.000,00	05/06/2025 09:23:47	Fornecedor Desclassificado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 19.500,00	05/06/2025 09:24:08	Fornecedor Desclassificado
ANTONIO-CESAR-FREITAS-LIMA	41.362.942/0001-05	R\$ 19.400,00	05/06/2025 09:25:30	Fornecedor Inabilitado



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.138.418/0001-70	R\$ 19.480,00	05/06/2025 09:26:44	Fornecedor Desclassificado
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.138.418/0001-70	R\$ 19.400,00	05/06/2025 17:25:46	Fornecedor Desclassificado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 19.200,00	05/06/2025 09:26:46	Fornecedor Desclassificado
ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	41.362.942/0001-05	R\$ 19.100,00	05/06/2025 09:26:57	Fornecedor Inabilitado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 19.000,00	05/06/2025 09:27:39	Fornecedor Desclassificado
IANN COMERCIAL LTDA	40.297.605/0001-00	R\$ 18.000,00	05/06/2025 09:27:38	Fornecedor Desclassificado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 17.900,00	05/06/2025 09:28:53	Fornecedor Desclassificado
56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ	56.894.253/0001-00	R\$ 17.500,00	05/06/2025 09:29:29	Fornecedor Desclassificado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 09:11:55	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	05/06/2025 09:12:03	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
	05/06/2025 09:22:11	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	05/06/2025 09:37:01	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
	05/06/2025 09:57:08	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	05/06/2025 10:07:09	O tempo de negociação está encerrado .
	05/06/2025 10:20:12	A proposta do fornecedor 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$17.500,00 .
	05/06/2025 11:27:28	Fornecedor: 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ , com lance no valor de R\$ 17.500,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Ao iniciar o certame, constatamos que duas das concorrentes apresentaram documentos corrompidos no campo Garantia de Proposta de Preços, exigência sine quo non para participação no certame. Fazendo uso do Princípio da Boa-Fé, decidimos por classificar as 2 (duas) propostas, sob avaliação do documento após a quebra do sigilo. Acontecer que uma das 2 (duas) empresa se sagrou arrematante do item, neste solicitamos que apresentasse a Garantia da Proposta (documento dado com corrompido durante a fase de aceitação da proposta). Tentamos contato com a empresa através do chat e através dos contatos telefônicos disponíveis na plataforma, a saber 77981034636, 77998103463, sem êxito, abrimos um prazo dentro do chat de 10 (dez) minutos para que a empresa se manifestasse, porem não logramos êxitos. Assim sendo, decidimos por recusar a proposta da licitante em comento, por abandono do certame e não apresentação de documentos necessário à participação no processo.!
	05/06/2025 11:27:28	A proposta do fornecedor IANN COMERCIAL LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$18.000,00 .



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 12:10:10	Sr. Pregoeiro. O tempo que foi dado já se encerrou como ficara o sertame
	05/06/2025 12:13:43	Fornecedor: IANN COMERCIAL LTDA , com lance no valor de R\$ 18.000,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Ao iniciar o certame, constatamos que duas das concorrentes apresentaram documentos corrompidos no campo Garantia de Proposta de Preços, exigência sine quo non para participação no certame. Fazendo uso do Princípio da Boa-Fé, decidimos por classificar as 2 (duas) propostas, sob avaliação do documento após a quebra do sigilo. Acontecer que uma das 2 (duas) empresa se sagrou arrematante do item, neste solicitamos que apresentasse a Garantia da Proposta (documento dado com corrompido durante a fase de aceitação da proposta). Tentamos contato com a empresa através do chat e através dos contatos telefônicos disponíveis na plataforma, a saber 75998426627, conseguimos contato com o representante que informou que entraria na plataforma e acompanharia o certame, tentamos o diálogo no chat da plataforma e a empresa não se manifestou. Abrimos um prazo dentro do chat de 10 (dez) minutos para que a empresa se manifestasse, porém não logramos êxitos. Assim sendo, decidimos por recusar a proposta da licitante em comento, por abandono do certame e não apresentação de documentos necessário à participação no processo.!
	05/06/2025 12:13:43	A proposta do fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$19.100,00 .
	05/06/2025 12:16:49	Opa Sr. Pregoeiro Estou sim
	05/06/2025 12:18:42	Essa é minha melhor proposta, sem margem para mais desconto
	05/06/2025 12:23:18	por qual motivo tendo em vista que minha proposta esta quase 100.000,00 cem mil de diferença do preço orçado
	05/06/2025 12:30:25	consigo deixar nos 19.000,00
	05/06/2025 12:31:27	tendo em vista que as empresas arrematante do valor a menor foram desclassificadas
	05/06/2025 12:35:40	tendo em vista que o Edital estava 319.999,92. e meu preço final foi de 228.000,00. quase 30%
	05/06/2025 12:35:57	sem margem
	05/06/2025 12:44:21	estou a disposição
	05/06/2025 12:47:26	estou aguardando a liberação
	05/06/2025 12:50:01	ainda não abriu para poder assinar a proposta
	05/06/2025 13:08:24	estou aguardando abrir o campo para que eu possa assinar
	05/06/2025 13:14:24	Sr. Pregoeiro estou aguardando a abertura da aba de assinatura da proposta para que eu possa assinar
	05/06/2025 13:18:15	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	05/06/2025 13:18:37	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	05/06/2025 13:28:17	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	05/06/2025 14:59:18	Aguardando Sr. Pregoeiro, o prazo para minifestação...
	05/06/2025 15:10:37	O atestado apresentado pelo licitante é referente a locação veículo... Não especifica se qual(is) os tipos de veículo(s). Ele pode ter pretado serviço com automóveis e não comcaminhões... Não é necessário a apresentação de contrato/ nota fiscal que possa comprovação prestação de locação de caminhões??
	05/06/2025 15:12:00	E a principio ele não possui CNAE para locação d ecaminhões



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 15:13:17	Manifesto intenção em apresentar recurso no prazo estabelecido por lei, diversas irregularidades na proposta e documentos de habilitação.
	05/06/2025 15:15:27	Estou aguardando o prazo de abertura para manifestação de recurso para eu possa apresentar melhor as razões...
	05/06/2025 15:16:27	se analisar o item 8121-4/00, ira ver que é para limpeza o que se refere ao item em disputa
	05/06/2025 15:19:42	Limpeza de prédio e em domicilios... o que deveria ser apresentado é o cnae para coleta de resíduos...
	05/06/2025 15:20:14	Visto que é locação de CAMINHÃO COMPACTADOR
	05/06/2025 15:29:24	quem recolhe o resíduos de prédios e domicilios não são os compactadores?
	05/06/2025 16:33:13	Empresa: ANTONIO CESAR FREITAS LIMA - 41362942000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que os documentos faltantes não são documentos saneáveis. Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, por descumprimento de exigência editalicias.!
	05/06/2025 16:33:13	A proposta do fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$19.480,00 .
	05/06/2025 16:37:30	Boa tarde, sim.
	05/06/2025 16:47:33	Levando em consideração que a proposta ofertada engloba motorista e combustível, o valor ofertado é nossa melhor proposta.
	05/06/2025 16:51:13	R\$ 19.480,00.
	05/06/2025 16:54:49	Certo, após verificada a informação nossa proposta final R\$ 19.400,00.
	05/06/2025 16:56:07	proposta final R\$ 19.400,00.
	05/06/2025 16:56:35	Confundimos na digitação. Esse é o valor que conseguimos ofertar, R\$19.400,00
	05/06/2025 16:58:54	Não conseguimos, verdadeiramente.
	05/06/2025 17:25:16	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 19.400,00 . Pelo próprio fornecedor.
	06/06/2025 08:42:58	BOM DIA SR, TENHO INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO! A EMPRESA JNT APRESENTOU DOIS ATESTADOS DE EMPRESAS PRIVADAS , OS DOIS ATESTADOS ESTÃO IMPARCIAIS SEM MUITAS INFORMAÇÕES PEÇO QUE A MESMA APRESENTE MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS MESMO!
	06/06/2025 08:43:19	No contrato social da sua empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, os CNAEs principais e secundários incluem: • 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador • 81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente • 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais • • Mas não consta nenhum CNAE relacionado diretamente à coleta de resíduos sólidos, como, por exemplo: • 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos • 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos
	06/06/2025 08:49:17	Bom dia, senhor pregoeiro. Pedimos diligencia nos atestados do arrematante pois o primeiro atestado fala que possui um aluguel da quantidade de 50 veiculos compactadores. De acordo algumas buscas nao conseguimos achar nenhum contrato publico que a empresa do atestado esteja em vigor porem esse mesmo atestado esta enderecado a uma pessoa fisica que nao tem validade nesse caso conforme solicita o edital seria empresas publicas ouu privada. O segundo atestado diz que ele faz a limpeza publica e aluguel para empresa AKSA do municipio do Luis Eduardo onde a memsa empresa AKSA de fato executa o servico mas resta saber se o contrato permite sub-contratacao para um servico tao complexo. Outro detalhe que pelo quantitativo de alugeul de tantos caminhoes nao aparece nenhuma entrada ou saida nos balanços da empresa arrematante sendo passivo de uma possivel denuncia a receita federal por omissao de dados e arrecadacao de imposto. Nesse caso a empresa sempre vai ter um valor diferenciado por supostamente nao ta pagando imposto e afeta diretamente na concorrencia dos pregoes
	06/06/2025 08:55:50	Outro detalhe que os atestados estao com as mesmas datas de inicio e fim o que nos causa mais essa estranheza. Solicitamos na diligencia que arrematante apresente os contratos e notas fiscais desses serviços lembrando que o primeiro ja esta invalido por ser de pessoa fisica.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/06/2025 09:00:25	Os dois atestados apresenta aluguel de caminhão para um mesmo município que é de Luis Eduardo Magalhaes que deixa ainda mais suspeito. Após análises e diligência do mesmo caso seja positivo os questionamentos pedimos que dê uma punição administrativa arrematante e as que deram os atestados tentando assim burlar o processo licitatório e afetando direto a concorrência
	06/06/2025 09:05:51	Estamos a disposição para esclarecimentos a Administração Pública.
	06/06/2025 09:35:16	Podemos apresentar comprovação da veracidade dos atestados inclusive com contratos públicos.
	06/06/2025 09:35:37	Senhor pregoeiro, nessa situação pela forma como foi feito os atestados tem que comprovar com a nota fiscal.
	06/06/2025 09:41:55	OS ATESTADOS QUE VC COLOCOU NA HABILITAÇÃO É DE ORIGEM PRIVADA, COMO FOI DITO ANTERIORMENTE A COMPROVAÇÃO TEM QUE SER FEITA ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS
	06/06/2025 09:44:46	Certo.
	06/06/2025 11:42:00	Sr. Pregoeiro, preciso de mais um prazo, o setor responsável pelos contratos está fazendo levantamento dos documentos solicitados.
	06/06/2025 11:45:57	notas fiscais de serviços recentes estão causando dificuldade para ser encontradas ? pois já atestamos que como se trata de empresa privada deverá ser comprovados através de notas fiscais
	06/06/2025 12:27:45	Fornecedor: JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA , com lance no valor de R\$ 19.400,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis.!
	06/06/2025 12:27:45	A proposta do fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$21.990,00 .
	06/06/2025 12:29:00	BOA TARDE, SIM!
	06/06/2025 12:41:53	DA PRA FAZER R\$ 21.900,00
	06/06/2025 12:58:03	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 21.900,00 . Pelo próprio fornecedor.
	06/06/2025 14:32:18	Boa tarde, senhor pregoeiro. Temos questionamentos vamos lhe citar
	06/06/2025 14:40:59	De varios atestados que a empresa colocou apenas um do município de santa helena de minas que cita caminhão compactador porem não tem capacidade do tamanho, não fala de quantitativo nem de prazo executado. Causa estranheza também por ser de uma gestão anterior ao atestado emitido pois foi assinado no dia 5 de janeiro de 2022 por um secretário de obras e não o prefeito e ainda na gestão conforme esta no timbre de 2017 a 2020, a gestão de 2022 continua a mesma ? O secretário que assinou é o mesmo da gestão anterior ?? o prefeito é o mesmo da gestão anterior ?? Então pedimos diligência do mesmo com nota fiscal, contrato assinado e portaria que cita o secretário do ano 2017 a 2020 e se ele tem poderes para isso. São nossos questionamentos.
	06/06/2025 14:44:41	Sr. Pregoeiro, a licitação não está seguindo o devido processo legal bem como não está em conformidade com o edital, a defesa da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS foi cerceada.
	06/06/2025 14:45:45	10.DOS RECURSOS 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
	06/06/2025 14:59:27	TEM SIM ,SR PREGOEIRO
	06/06/2025 15:21:26	Lembrando que no atestado disponível esta emitido pelo secretário e não o município, em momento nenhum é citado número de contrato, prazo e quantidade, cnpj do município. Senhor Jose Wilson Rodrigues filho é uma pessoa física e o mesmo não pode emitir atestado. Não tem nada que qualifique o atestado pelo município.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	08/06/2025 19:33:28	Primeiro detalhe da emissão da nota fiscal que é apenas nota de número dois do ano de 2020 e no mês de dezembro, nota fiscal emitida para limpeza pública no geral como citado na descrição, nesse caso pode ter sido feito a coleta com um carrinho de mão, caminhão basculante, caminhão carroceria mas não cita do que se trata. Outro detalhe que encaminhou apenas uma nota fiscal, no atestado no timbre do município cita gestão 2017 a 2020 mas no texto do atestado em nenhum momento é citado que o município emitiu, sem dados do município, quantitativo, prazo, número de contrato do serviço. Já os outros atestados que a empresa colocou que refere a locação de equipamentos e veículos e nada de caminhão compactador com capacidade de 12 metros nos municípios de macarani e firmo alves já possuem dados que demonstram possível vínculo inclusive com contrato acompanhado tb. A gestão de 2017 a 2020 o prefeito de Santa Helena de Minas era Arthur Rodrigues da Silva e a partir do ano de 2021 é Marcus de Ze Wilson. Como o atestado está datado e assinado no dia 5 de janeiro de 2022 por um secretário da gestão daquele ano de 2022 até onde entendemos não existe lei que permita um prefeito ou secretário conforme for de atestar algo de uma gestão nova e de um prefeito diferente. Lembrando que no timbre atual pesquisado desse mesmo município existe algumas portarias no diário desse ano de 2025 e no seu timbre cita gestão 2025 a 2028, ou seja, mas outro detalhe que não justifica tempo no atestado disponível pela empresa arrematante. Esses detalhes que citamos senhor pregoeiro está a sua vista do que se trata da nota fiscal e atestado, os outros que citamos só fazer uma pesquisa no diário, reportagens ou algo parecido que ira ver como falamos inclusive nome dos prefeitos. Lembrando que o objeto é de locação de dois caminhões compactadores com capacidade de 12 metros cúbicos.
	08/06/2025 19:50:43	Correção; até onde entendemos que não há lei que permita o prefeito Marcus de Ze Wilson ou secretário da gestão de 2021 dar veracidade a um atestado referente a gestão anterior de 2017 do prefeito Arthur Rodrigues da Silva com data ainda do ano de 2022. Acreditamos que análise dos fatos serão apurados pois se trata de uma das comissões mais sérias da nossa região.
	09/06/2025 08:28:15	SR PREGOEIRO ESTAMOS EM POSSE DE MAIS DOIS ARQUIVOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALQUER DÚVIDA!
	09/06/2025 10:24:29	Empresa: JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 37138418000170, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis.!
	09/06/2025 16:58:19	Senhor pregoeiro visando a lisura do processo nós consultamos na transparência do município de Santa Helena assim como vocês podem fazer também, e achamos o devido contrato que se trata de uma carta convite e a descrição do serviço é "O VALOR QUE SE EMPENHA REFERE SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PODA EM GERAL NO MUNICÍPIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" nº de empenho 4441, data do empenho 22/12/2020, valor do empenho R\$ 79.800,00 justamente o valor igual da nota apresentada. Sobre o atestado há de se investigar uma possível interferência na elaboração do mesmo visto que o proprietário esteve em cargos municipais em vários períodos nesse mesmo município, inclusive sendo atualmente engenheiro do município de Santa Helena de Minas, talvez pode até facilitar na busca dos documentos que os senhores estão com dificuldade de localizar já que é um funcionário da prefeitura. No período relatado do atestado não houve aviso de licitação para empresa com esse objeto do pregão aqui licitado, outro questionamento a se fazer. Fizemos a parte que compete ao jurídico do município fazer a busca quando se trata de alguma suspeita. Podemos encaminhar as consultas na transparência assim como o jurídico tem obrigação de fazer essa busca. Pedimos urgentemente a eliminação do arrematante para mantermos um processo sério e liso, já deixando em registro que iremos registrar todos os atos para possível encaminhamento ao Ministério Público e Tribunal de Contas do município envolvido de Minas Gerais e Bahia para apurar toda essa decisão que esta comissão está realizando com a apuração para medidas cabíveis a serem feitas por eles. Todas as consultas feitas do ano de 2017 a 2020 único momento que tem de serviço e não equivalente ao objeto da licitação é de poda de árvores e um outro de dedetização no mês de dezembro como citamos.
	09/06/2025 17:36:31	Número de licitação 43/2020 na modalidade de carta convite Nº Edital: 12/2020, Início Vigência: 10/12/2020 Término Vigência: 31/12/2020 que coincidentemente possui o valor da nota de R\$ 79.800,00 apresentada. SERVIÇO DE PINTURA COM CAL DE POSTES E MEIOS FIOS E OUTROS ELEMENTOS EM VIAS URBANAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PINTURA (CAL, FIXADOR, BROXAS, BALDES, ENTRE OUTROS) E TRANSPORTE DOS MESMOS. HORA 600 90,00 54.000,00 SERVIÇOS GERAIS DE PODA DE ÁRVORES HORA 300 86,00 25.800,00
	10/06/2025 10:09:15	https://lilai.memory.com.br/#/public/inicio ; no site de transparência do próprio município. Precisam de mais algo ou ainda aguardando resposta do secretário? Toda nossa pesquisa podemos encaminhar via e-mail se essa comissão não estiver conseguindo realizar a pesquisa.
	10/06/2025 10:21:34	Sugiro entrar em contato com o engenheiro do município, Leonardo, que por coincidência é proprietário da empresa arrematante. Mas fazenda a busca na transparência do município vocês acham esses dados dele também e da empresa.
	10/06/2025 10:30:51	disk entulho
	10/06/2025 10:33:46	Tais documentos não seria matéria para possível recurso? Evidentemente não está sendo respeitado o devido processo legal. Primeira vez que vejo a empresa exercendo papel do Agente desde o início do processo.
	10/06/2025 10:36:03	Sr. Pregoeiro, solicito a suspensão do processo para readaptação do certame.
	10/06/2025 10:43:17	É o dever de todos os licitantes fiscalizar os documentos arrolados no certame afim de manter a isonomia e a seriedade do mesmo. Dessa forma que desclassificamos empresas que buscam burlar o processo licitatório. Cabe o município após identificar possíveis irregularidades punir as empresas e também informar os órgãos fiscalizadores competentes sobre possíveis irregularidades que empresas façam no certame.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	10/06/2025 13:21:43	Empresa: LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - 29961557000170, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis.!
	10/06/2025 13:21:43	A proposta do fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$23.999,99 .
	10/06/2025 13:34:21	Não conseguimos chegar nesse valor
	10/06/2025 13:35:50	\$ 23.900,00
	10/06/2025 15:26:40	Desejo prazo recursal, conforme previsão legal. O processo está eivado de vícios e não respeitou o devido processo legal. Tivemos nossa defesa cerceada no momento em que solicitamos prazo para apresentação dos documentos comprobatórios que não foi concedido. O Sr. Pregoeiro inclusive confirmou as informações com a empresa que emitiu os atestados e mesmo assim decidiu pela inabilitação. Curiosamente a empresa que praticamente conduziu o certame desde o início, possui um único atestado parcial da Prefeitura Municipal de Itambé/BA. Ao analisar o edital e verificar a possibilidade de 1 atestado e parcial conclui-se pelo direcionamento do certame. Sr. Pregoeiro, novamente solicito que seja suspenso o certame para adequação do processo licitatório ao instrumento convocatório.
	10/06/2025 15:34:31	Senhor Pregoeiro, Tomamos ciência da nossa inabilitação em razão de o atestado fornecido pelo Município de Santa Helena de Minas ter sido considerado de caráter genérico, supostamente por não indicar os procedimentos licitatórios ou os contratos que lhe deram origem. Ressaltamos que é facultado ao Pregoeiro realizar diligências para verificar a autenticidade material ou ideológica de documentos públicos ou privados anexados ao processo. Nada impede, contudo, que o próprio interessado tome a iniciativa de diligenciar junto ao emissor do atestado para complementar a documentação apresentada, ou anexar novas com tal fim. Assim procedemos e, considerando que a LRN, antiga BS Serviços e Transportes Eireli, prestara, ainda quando da sua anterior denominação, serviços ao município de Santa Helena de Minas, quando, registre-se, o atual socio proprietário da empresa, não a integrava, mas que, a mesma BS Serviços e Transportes, atual LRN Transportes e Serviços Ltda, manteve contratos de prestação de serviços de locação de caminhões e veículos pesados, que são similares aos solicitados na presente licitação, com outros municípios, além de Santa Helena de Minas, conforme consta do processo licitatório, onde anexamos, junto à documentação, outros diversos atestados, solicitamos a reanálise da matéria, reconsiderando vosso despacho inabilitatório, ou, caso entenda por aguardar a formalização de recurso administrativo, desde logo manifestamos nossa intenção de recorrer quanto à nossa inabilitação, para os devidos fins de direito.
	10/06/2025 16:03:53	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA-01.948.866/0001-91 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA -01.948.866/0001-91 venceu o ITEM -1 pelo valor de R\$23.999,99 .
	10/06/2025 16:05:15	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	10/06/2025 16:05:30	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	10/06/2025 16:05:37	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	10/06/2025 16:15:18	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	10/06/2025 16:18:03	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Aceitas as manifestações de intenção de recurso..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 13/06/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 18/06/2025 .
	10/06/2025 16:18:03	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Aceitas as manifestações de intenção de recurso..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 13/06/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 18/06/2025 .
	10/06/2025 16:18:03	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Aceitas as manifestações de intenção de recurso..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 13/06/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 18/06/2025 .
	13/06/2025 15:15:51	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_1749838550.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	13/06/2025 18:03:45	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_itambe_jnt_1749848625.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	13/06/2025 18:03:45	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_itambe_jnt_1749848625.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	18/06/2025 10:35:20	O fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo 2025_06_16_defesa_administrativa_jnt_assinado_1750253720.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	18/06/2025 10:35:48	O fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo 2025_06_16_defesa_administrativa_lrn_assinado_1750253747.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	30/06/2025 13:18:29	O Recurso/Reconsideração do LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, ratifico a decisão de inabilitação da LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Conheço o Recurso Administrativo interposto, mas, no mérito, nego-o por improcedência. Mantenho a habilitação e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025 à DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA. Quanto ao pedido de aplicação de sanções, a questão será devidamente avaliada conforme a legislação vigente, em particular o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021..</i>
	30/06/2025 13:21:33	O Recurso/Reconsideração do JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação da JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e, por conseguinte, a habilitação da empresa DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, que cumpriu com todas as exigências editalícias..</i>
	30/06/2025 13:21:33	O Recurso/Reconsideração do JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação da JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e, por conseguinte, a habilitação da empresa DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, que cumpriu com todas as exigências editalícias..</i>
	07/07/2025 11:39:09	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	R\$ 23.999,99
2º	OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	41.559.441/0001-05	R\$ 25.010,00
3º	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	26.740.345/0001-75	R\$ 26.050,00
4º	GSG TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ITAMBE LTDA	17.251.171/0001-96	R\$ 26.664,50
5º	A L SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.882.394/0001-14	R\$ 600.000,00

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37138418000170	05/06/2025 13:18:37		Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação da JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e, por conseguinte, a habilitação da empresa DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, que cumpriu com todas as exigências editalícias.	Indeferido
LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	29961557000170	10/06/2025 16:05:30		Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, ratifico a decisão de inabilitação da LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Conheço o Recurso Administrativo interposto, mas, no mérito, nego-o por improcedência. Mantenho a habilitação e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025 à DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA. Quanto ao pedido de aplicação de sanções, a questão será devidamente avaliada conforme a legislação vigente, em particular o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.	Indeferido
JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37138418000170	10/06/2025 16:05:37		Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação da JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e, por conseguinte, a habilitação da empresa DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, que cumpriu com todas as exigências editalícias.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 08:32:12	Bom dia!!!



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 08:32:28	Estamos avaliando as propostas.
	05/06/2025 08:48:43	Informamos que quando liberadas as propostas iniciais, confrontaremos as garantias para verificar se cobre realmente as propostas.
	05/06/2025 08:48:51	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
	05/06/2025 09:10:55	Informamos que 2 (duas) das garantias apresentadas não estão abrindo, não sabemos a quem pertence as garantias, mas entendemos que possa ter ocorrido alguma dificuldade durante a upload dos arquivos. Por isso, fazendo uso do Princípio da Boa-Fé, vamos classificar as 2 (duas) propostas, para na quebra do sigilo averiguar os possuidores, se houver algum erro na garantia, as propostas serão eliminadas sumariamente.
	05/06/2025 09:12:03	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:12:03
	05/06/2025 09:58:29	Solicitamos da arrematante que apresente melhor proposta para os serviços objeto desta licitação.
	05/06/2025 10:03:40	Considere que somo o melhor pagador da região
	05/06/2025 10:05:22	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
	05/06/2025 10:11:31	Vamos aceitar a proposta e realizar as verificações necessárias, em harmonia com o edital desta licitação.
	05/06/2025 10:20:02	Vamos aceitar provisoriamente a proposta para que tenhamos acesso à proposta, a aceitação definitiva será definida após a avaliação da conformidade do edital.
	05/06/2025 10:47:25	Fornecedor 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ, precisamos que seja apresentada a Garantia de sua Proposta.
	05/06/2025 10:47:54	A Garantia da Proposta deve ter sido feita antes deste certame.
	05/06/2025 10:50:27	O fornecedor 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ, está online?
	05/06/2025 10:59:03	O item 4.13. do Edital de Licitação nº 0045/2025, Pregão Eletrônico nº 0014/2025, Processo Administrativo nº 0392.06.05/2025, diz que: "Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão".
	05/06/2025 11:00:44	Vamos dar um prazo de 10 (dez) minutos para o Fornecedor 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ, se manifestar. Caso contrario acarretará a rejeição da Proposta da empresa.
	05/06/2025 11:03:33	O prazo será contado a partir do envio desta mensagem, conforme registro no chat.
	05/06/2025 11:14:45	Nenhuma manifestação por parte do fornecedor 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ .
	05/06/2025 11:28:34	O fornecedor IANN COMERCIAL LTDA, está online?
	05/06/2025 11:38:25	Fornecedor IANN COMERCIAL LTDA, sentimos falta de sua Garantia de Proposta também.
	05/06/2025 11:44:24	Fornecedor IANN COMERCIAL LTDA, precisamos que seja apresentada a Garantia de sua Proposta.
	05/06/2025 11:44:40	A Garantia da Proposta deve ter sido feita antes deste certame.
	05/06/2025 11:46:04	O item 4.13. do Edital de Licitação nº 0045/2025, Pregão Eletrônico nº 0014/2025, Processo Administrativo nº 0392.06.05/2025, diz que: "Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão".
	05/06/2025 11:46:24	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 11:49:39	Vamos dar um prazo de 10 (dez) minutos para o Fornecedor 56.894.253 LUIS HENRIQUE SANTOS QUEIROZ, se manifestar. Caso contrário acarretará a rejeição da Proposta da empresa.
	05/06/2025 11:50:48	O prazo será contado a partir do envio desta mensagem, conforme registro no chat.
	05/06/2025 12:13:06	Sem manifestação.
	05/06/2025 12:16:40	Fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, estar online?
	05/06/2025 12:17:57	O fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, precisamos que a empresa melhor sua proposta.
	05/06/2025 12:20:59	Precisamos de uma proposta melhor para possamos submeter a adjudicação.
	05/06/2025 12:22:10	Se o senhor mantiver a proposta vai ficar muito difícil, sujeitar este processo para adjudicação.
	05/06/2025 12:26:25	De onde você extraiu tal informação, isso não existe.
	05/06/2025 12:27:13	Vamos lá melhora esta proposta para seguirmos com o certame.
	05/06/2025 12:27:43	Tínhamos uma proposta de R\$ 17.500,00.
	05/06/2025 12:31:30	Deixa de casquinha. O município paga em dias.
	05/06/2025 12:33:42	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, o município estar atravessando um período de recessão, porem este serviço é essencial. entenda nossa busca por preços que suportemos no orçamento.
	05/06/2025 12:35:35	Vamos matar em R\$18.000,00
	05/06/2025 12:44:00	Vamos avançar.
	05/06/2025 12:46:27	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, precisamos que sua proposta seja reformulada e assinada no sistema, para que eu possa abrir o prazo recursal.
	05/06/2025 12:47:26	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/06/2025 12:46:00hs até o dia 05/06/2025 14:47:00hs para o(s) fornecedor(es): ANTONIO CESAR FREITAS LIMA.
	05/06/2025 12:49:27	Assim que que for assinada fecharemos o prazo e abriremos o prazo recursal referente a decisão de aceitar sua proposta definitivamente. Daí partiremos para Habilitação.
	05/06/2025 12:53:35	O fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA acabou de ENVIAR proposta_reformulada_assinada_1749138815.pdf no proposta final.
	05/06/2025 13:07:36	Precisamos que assine a proposta no sistema.
	05/06/2025 13:15:52	A plataforma nos informou que a proposta só pode ser assinada após a habilitação.
	05/06/2025 13:16:33	vamos abrir o prazo para recurso contra a aceitação da proposta.
	05/06/2025 13:17:53	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA foi <i>encerrado</i> pelo motivo: Já foi atendido. pelo Pregoeiro(a) !.
	05/06/2025 13:18:37	Este não é o prazo de recurso contra a habilitação.
	05/06/2025 13:26:02	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, quer motivar sua intenção?
	05/06/2025 13:26:35	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, tem ciência que este prazo é para recurso contra a aceitação da proposta?



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 13:28:53	Vamos abrir o prazo para envio da documentação de Habilitação.
	05/06/2025 13:29:11	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/06/2025 13:29:00hs até o dia 05/06/2025 16:30:00hs para o(s) fornecedor(es): ANTONIO CESAR FREITAS LIMA.
	05/06/2025 13:41:29	O fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA acabou de ENVIAR freitas_transportes_1749141689.rar no habilitanet.
	05/06/2025 14:54:20	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo condutor do processo!
	05/06/2025 14:54:34	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO para vencedores !
	05/06/2025 14:54:52	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
	05/06/2025 14:55:40	Aqueles que quiserem se manifestar quanto a habilitação da arrematante, esta é a oportunidade.
	05/06/2025 15:06:02	As concorrentes podem apresentar falhas percebidas aqui no certame, para que possamos sanear e não perder tempo com prazos recursais.
	05/06/2025 15:07:05	Se for uma falha o inobservância ao edita, vamos avaliar e resolver aqui, para que não haja perda de tempo.
	05/06/2025 15:54:03	Estamos avaliando a documenta e considerando os comentários.
	05/06/2025 16:26:30	com capacidade de 12 m³. o que prejudica o entendimento de compatibilidade entre o objeto e o atestado apresentado. O Edital de Licitação nº 0045/2025, item 8.6.1.2, exige: "Comprovante de Capital Social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação (R\$ 319.999,92)", o que equivale a R\$ 31.999,99. O documento apresentado com a nomenclatura "Alteração Toninho.pdf" é apenas um registro de alteração de dados cadastrais na JUCEB, sem qualquer menção ao valor de capital social.
	05/06/2025 16:27:57	Desconsiderem a última mensagem.
	05/06/2025 16:28:39	Análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a documentação apresentada. Considerando que a ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, não apresenta em seus vários CENAEs, nenhum que tenha relação com objeto desta licitação, passamos a avaliar o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa é muito vago dificultando o entendimento de pertinência, compatibilidade e similaridade em quantidades e prazos com o objeto em apreço. O Art. 67, §2º, I, da Lei 14.133/2021 exige a demonstração de capacidade técnica por meio de: "documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação." O Edital de Licitação nº 0045/2025, em seu item 8.5.1, exige: "Atestados de capacidade técnica operacional firmados por entidades da Administração Pública ou empresas privadas que comprovem fornecimento compatível com o objeto." O atestado apresentado é vago, incompleto e sem descrição do objeto executado compatível com a locação de caminhão compactador com capacidade de 12 m³. o que prejudica o entendimento de compatibilidade entre o objeto e o atestado apresentado. O Edital de Licitação nº 0045/2025, item 8.6.1.2, exige: "Comprovante de Capital Social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação (R\$ 319.999,92)", o que equivale a R\$ 31.999,99. O documento apresentado com a nomenclatura "Alteração Toninho.pdf" é apenas um registro de alteração de dados cadastrais na JUCEB, sem qualquer menção ao valor de capital social.
	05/06/2025 16:30:00	O prazo para o fornecedor ANTONIO CESAR FREITAS LIMA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	05/06/2025 16:32:19	Considerando que os documentos faltantes não são documentos saneáveis. Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, por descumprimento de exigência editalícia.
	05/06/2025 16:34:19	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, estar online?
	05/06/2025 16:35:38	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
	05/06/2025 16:39:46	JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, você aceita prestar o serviços nas mesmas condições da última proposta?
	05/06/2025 16:41:16	Melhor seria se vocês conseguissem fazer por menos.
	05/06/2025 16:46:37	Fala comigo JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	05/06/2025 16:52:51	Vou abrir o prazo para reformulação de proposta, e envio de documentos de habilitação.
	05/06/2025 16:53:29	Motorista é por conta da contratante.
	05/06/2025 16:53:42	Então pode melhorar mais ai.
	05/06/2025 16:54:24	Motorista e combustível é por conta da administração
	05/06/2025 16:54:54	JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, ficou claro que você pode melhorar muito sua proposta.
	05/06/2025 16:56:08	Nós temos toda certeza do mundo que seu custo com combustível e com motorista seria bem maior que R\$ 80,00.
	05/06/2025 16:57:59	Vamos fechar em R\$ 19.000,00
	05/06/2025 17:03:11	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/06/2025 17:02:00hs até o dia 06/06/2025 08:03:00hs para o(s) fornecedor(es): JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
	05/06/2025 17:03:58	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/06/2025 17:03:00hs até o dia 06/06/2025 08:30:00hs para o(s) fornecedor(es): JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
	05/06/2025 17:08:23	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA acabou de ENVIAR licitanet_proposta_final_fornecedor_1749154103.pdf no proposta final.
	05/06/2025 17:12:47	Precisa reformula no sistema.
	05/06/2025 17:27:03	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA acabou de ENVIAR licitanet_proposta_final_fornecedor_readequada_1749155222.pdf no proposta final.
	05/06/2025 19:30:11	O fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_itambe_1749162610.pdf no habilitanet.
	06/06/2025 08:03:01	O prazo para o fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	06/06/2025 08:24:19	Bom dia!!!
	06/06/2025 08:30:02	O prazo para o fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	06/06/2025 08:37:25	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO para vencedores !
	06/06/2025 08:37:35	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
	06/06/2025 08:39:20	Este é o momento de fazer as considerações a respeito da habilitação da empresa JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
	06/06/2025 09:25:16	Para esclarecer dúvidas e evitar contestações, a empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, tem condições de apresentar o contrato ou notas fiscais que dão suporte ao atestado apresentado?
	06/06/2025 09:40:08	Precisamos que apresente, as comprovações.
	06/06/2025 09:44:18	JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, vou abrir o prazo para que seja enviadas as comprovações, tudo bem?
	06/06/2025 09:49:24	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/06/2025 09:49:00hs até o dia 06/06/2025 11:49:00hs para o(s) fornecedor(es): JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/06/2025 09:50:14	Assim que enviar vamos encerrar o prazo e que isso não caracterize cerceamento de direito.
	06/06/2025 10:49:01	JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, precisamos de resposta.
	06/06/2025 10:49:29	Já tem uma hora
	06/06/2025 10:58:33	Informamos que precisamos dos documentos que dão suporte aos atestados, em caso negativo, vamos rejeitar os atestados.
	06/06/2025 11:49:02	O prazo para o fornecedor JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	06/06/2025 12:13:52	O prazo foi dado e não conseguimos êxito.
	06/06/2025 12:20:32	O Art. 67, §2º, I, da Lei 14.133/2021 exige a demonstração de capacidade técnica por meio de: "documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação." O Edital de Licitação nº 0045/2025, em seu item 8.5.1, exige: "Atestados de capacidade técnica operacional firmados por entidades da Administração Pública ou empresas privadas que comprovem fornecimento compatível com o objeto." O atestado apresentado atende ao requisitado em seu conteúdo, porém ao ser questionado a empresa não conseguiu comprovar sua veracidade, o que de ofício nos obriga a encaminhar a documentação deste certame para nossa Procuradoria Jurídica que tomará providências cabíveis.
	06/06/2025 12:26:22	Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por descumprimento de exigência editalícias. E como já dito encaminhar a documentação deste certame para nossa Procuradoria Jurídica que tomará providências cabíveis.
	06/06/2025 12:28:26	LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, está online?
	06/06/2025 12:39:49	Vamos melhorar a proposta?
	06/06/2025 12:40:58	Saímos de R\$ 18.500,00, ajuda esta equipe a fazer o trabalho dela.
	06/06/2025 12:41:49	Vamos fechar este negócio em R\$ 19.000,00?
	06/06/2025 12:42:26	dessa forma Você não ajuda.
	06/06/2025 12:42:39	Faz uma proposta de verdade.
	06/06/2025 12:53:48	Voamos abrir o prazo para realinhamento da proposta e vamos abrir o prazo para envio de documentos de habilitação.
	06/06/2025 12:54:21	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/06/2025 12:53:00hs até o dia 06/06/2025 15:00:00hs para o(s) fornecedor(es): LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
	06/06/2025 12:56:32	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/06/2025 12:56:00hs até o dia 06/06/2025 15:00:00hs para o(s) fornecedor(es): LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
	06/06/2025 13:02:11	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_realinhada_1749225731.pdf no proposta final.
	06/06/2025 13:02:17	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA acabou de EXCLUIR proposta_realinhada_1749225731.pdf da proposta final.
	06/06/2025 13:10:28	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_realinhada_1749226228.pdf no proposta final.
	06/06/2025 13:11:39	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_lrn_itambe_1749226299.pdf no habilitanet.
	06/06/2025 14:28:50	Boa tarde!



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/06/2025 14:29:32	Algum questionamento quanto a documentação de habilitação apresentada?
	06/06/2025 14:36:52	Pode citar.
	06/06/2025 14:51:22	Ao Fornecedor 62151, deixa os critérios da diligencia com a equipe que estar conduzindo o certame.
	06/06/2025 14:54:20	Ao Fornecedor 85063, entendemos que a empresa teve tempo suficiente para buscar em seus arquivos notas fiscais ou o contrato firmado com a instituição que emitiu seu atestado. Entendemos que fomos benevolentes e na cerceadores de direito.
	06/06/2025 14:56:13	Para esclarecer dúvidas e evitar contestações, a empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, tem condições de apresentar o contrato ou notas fiscais que dão suporte ao atestado apresentado?
	06/06/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	06/06/2025 15:00:01	O prazo para o fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	06/06/2025 15:07:57	Informamos que precisamos dos documentos que dão suporte aos atestados, em caso negativo, vamos rejeitar os atestados.
	06/06/2025 15:22:24	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/06/2025 15:22:00hs até o dia 06/06/2025 17:22:00hs para o(s) fornecedor(es): LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
	06/06/2025 15:25:03	Considerando o avançar das horas. Se a empresa fizer uso das duas horas o prazo vai se encerrar às 17:22, não teremos mas expediente, assim sendo, vamos deixar o certame aberto, e voltaremos na próxima segunda-feira dia 09/06/2025.
	06/06/2025 17:13:13	O fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA acabou de ENVIAR nota_fiscal_2020_1749240793.pdf no habilitanet.
	06/06/2025 17:22:01	O prazo para o fornecedor LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	09/06/2025 09:57:18	Avaliamos o atestado apresentado, e confrontamos com a nota fiscal, e não diferente dos questionamentos do Fornecedor 62151, constatamos, segundo critérios de peso: O Atestado apresenta objeto distinto ao da Nota Fiscal que deveria lhe dar suporte; As diferenças nos timbres do município, nos causa de certa forma uma estranheza; Quanto a emissão em gestão diferente à prestação dos serviços, isso depende da informação que o secretário que o emitiu, tinha ou tem a respeito do serviço. Consideramos com maior relevância o fato de o objeto do atestado ser de locação de caminhão Compactador, e a nota ser de prestação de serviços de coleta de lixo, não vislumbramos a possibilidade de uma entidade prestar o serviço de locação e ser atestado como serviço de coleta que é muito mais complexo que a simples locação do equipamento.
	09/06/2025 10:05:51	Considerando a postura adota neste certame, não poderíamos tomar outra atitude, se não a rejeição da proposta e inabilitação da empresa: LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
	09/06/2025 10:23:36	Aos presentes informamos que no decorrer do certame cometemos uma falha. Deveria inabilitar e não recusar simplesmente a proposta de algumas empresas. Pedimos que não estranhem, mas faremos a inabilitação agora.
	09/06/2025 10:37:37	Considerando, o entendimento da procuradoria jurídica, possivelmente declinaremos da intenção de inabilitar a LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, sobre a recomendação realizar, mais um ato de diligencia, por isso, pedimos um pouco mais de paciência.
	09/06/2025 16:27:41	Informação: Olha estamos em contato com o atual secretário de administração da cidade de Santa Helena - MG, que acabou pedir que aguardasse até amanhã pela manhã, pois não estar conseguindo lograr êxito na busca das informações.
	09/06/2025 16:29:17	Assim sendo voltaremos amanhã dia 10/06/2025, às 08:30.
	10/06/2025 08:35:32	Bom dia!
	10/06/2025 10:06:07	Fornecedor 62151, estas informações foram extraídas de onde?
	10/06/2025 10:14:43	Entramos em contato com o atual Secretário de administração que atende por (Lucas). Este que pediu que aguardássemos até a data de hoje, porem, após várias ligações o senhor Lucas não estar nos atendendo.
	10/06/2025 10:20:13	Fornecedor 62151 - Precisamos que você se identifique.
	10/06/2025 10:21:44	Vamos abrir prazo para envio de documentos legais, para o Fornecedor 62151, enviar os arquivos que ele possuem sobre o atestado da LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	10/06/2025 10:23:58	Não conseguimos abrir o prazo sem saber o nome da empresa.
	10/06/2025 10:28:54	Fornecedor 62151 - Precisamos que você se identifique.
	10/06/2025 11:36:07	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - DOCS. LEGAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/06/2025 11:35:00hs até o dia 10/06/2025 13:40:00hs para o(s) fornecedor(es): DISK ENTULHO SERVICOS LTDA.
	10/06/2025 11:37:55	O fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR santa_helena_1749566274.zip no menu <i>Docs. Legal</i> .
	10/06/2025 12:36:54	O prazo de envio da documentação legal para o fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA foi <i>encerrado</i> pelo motivo: Enviado pelo Pregoeiro(a)! .
	10/06/2025 12:50:31	Informamos que o atual secretário de Administração do Município de Santa Helena - MG, nos enviou documentos que foram levantados nos arquivos do município, especificamente nos sistema contábil.
	10/06/2025 12:51:17	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo empenho_4441_2020_1749570677.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/06/2025 12:51:17	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo contrato_1749570677.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/06/2025 12:51:17	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo naf_3272_2020_1749570677.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/06/2025 12:51:17	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo nota_fiscal_2020_1749570677.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/06/2025 12:52:36	Vamos enviar a documentação coletada para a procuradoria jurídica e aguardar o parecer dela para tomarmos nossa decisão.
	10/06/2025 13:18:59	Após consulta ao este pregoeiro, e equipe de apoio decidiram por inabilitar a empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
	10/06/2025 13:20:03	Fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidimos por inabilitar a empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis.
	10/06/2025 13:22:08	DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, está online?
	10/06/2025 13:32:03	A DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, tem condições de aceitar o objeto nas mesmas condições da empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, que seria o valor de R\$ 21.900,00?
	10/06/2025 13:34:48	Pode chegar até onde?
	10/06/2025 13:36:32	Chega ser uma vergonha, uma proposta dessa.
	10/06/2025 13:37:52	A DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, o município de Itambé goza do privilégio de ser o melhor pagador da região, isso deve contar para alguma coisa.
	10/06/2025 13:40:41	Vamos abrir o prazo para realinhamento da proposta e prazo para envio de documentos de habilitação.
	10/06/2025 13:41:17	Esperamos que a arrematante seja mais generoso no desconto na hora do realinhamento.
	10/06/2025 13:41:36	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/06/2025 13:41:00hs até o dia 10/06/2025 15:41:00hs para o(s) fornecedor(es): DISK ENTULHO SERVICOS LTDA.
	10/06/2025 13:41:51	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 10/06/2025 13:41:00hs até o dia 10/06/2025 15:41:00hs para o(s) fornecedor(es): DISK ENTULHO SERVICOS LTDA.
	10/06/2025 13:59:56	O fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR itambe_1749574795.zip no habilitanet.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	10/06/2025 14:44:35	Senhores, podem apresentar os questionamentos, quanto a documentação apresentada, se quiserem.
	10/06/2025 15:41:02	O prazo para o fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	10/06/2025 15:41:02	O prazo para o fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	10/06/2025 15:59:26	Estamos entendendo que a JNT SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA não está lendo a ata ou simplesmente não está acompanhando o processo. Quanto ao prazo para comprovação da veracidade do atestado, o pregoeiro e a Equipe de apoio, deram o prazo de 1 (uma) hora que se estendeu para 2 (duas) horas, acreditamos que fomos benevolentes e não carrasco. Quanto a comprovação, entramos em contato com uma das emissoras de um dos atestados a empresa Locfort- construções e serviços, através do contato nº 75-99222-3796, onde o emitente disse que estava enviando a documentação que não chegou em nossas mãos até o presente momento. Então aconselhamos a licitante em comento a melhorar seu entendimento a respeito do conceito da palavra cercear, além das acusações rasas e infundadas. A manifestação de recurso é um direito da licitante, quando insatisfeita com a decisão tomada no certame.
	10/06/2025 16:03:29	Decidimos pela habilita da empresa DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, por atender as exigência previstas no edital desta licitação.
	10/06/2025 16:04:43	Vamos abrir o prazo para manifestação de intenção de recurso.
	10/06/2025 16:07:57	Solicitamos da empresa DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, que assine a proposta final.
	10/06/2025 20:35:25	O fornecedor DISK ENTULHO SERVICOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
	07/07/2025 11:34:34	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_recurso_caminhao_compactador_itambe_2025_1751898874.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	07/07/2025 11:35:55	RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO, PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	07/07/2025 11:36:57	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhão compactador com capacidade para processar 12 m³ para atender à demanda diária da coleta de resíduos sólidos no Município de Itambé-BA. RECORRENTE: JNT Serviços Especializados Ltda. RECORRIDO: DISK Entulho Serviços Ltda. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelo licitante JNT Serviços Especializados Ltda., com fundamento na lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Comissão de Licitação que INABILITOU a empresa por não atendimento dos termos do edital. DAS PRELIMINARES Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, não houve Contrarrazões. DAS RAZÕES RECURSAIS A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou inabilitada sua empresa, JNT Serviços Especializados Ltda., contra decisão do Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 014/2025, que a inabilitou em razão do descumprimento das exigências de habilitação técnica previstas no edital. A empresa vencedora do certame, Disk Entulho Serviços Ltda., apresentou contrarrazões, reafirmando que a inabilitação da recorrente decorreu do descumprimento das exigências editalícias e da ausência de comprovação material da veracidade dos atestados apresentados. DO PEDIDO DA RECORRENTE " Precipualemente, requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO seja recebido com seu efeito suspensivo em virtude de ter cumpridos todos os requisitos de admissibilidade recursal; B) No mérito, pugna que o recurso administrativo em apreço seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins ANULAR A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA RECORRENTE INABILITADA DO CERTAME e, por conseguinte, SEJA DECLARADA A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO PLEITO, pelas razões de fato e de direito expostas alhures; C) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, o que não se espera, requer a IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA READEQUAÇÃO DO CERTAME, e que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14133/21, para análise e posterior decisão." DA ANÁLISE DO RECURSO Nos termos do art. 67, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser realizada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais devem comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quando os atestados são emitidos por empresas privadas, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) é pacífica no sentido de que deve haver comprovação adicional da veracidade da relação contratual e da efetiva execução dos serviços atestados, por meio de documentos como contratos, notas fiscais e outros documentos correlatos. Para aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, é recomendável que os atestados fornecidos por empresas privadas sejam acompanhados dos documentos que os respaldem, tais como contratos, notas fiscais e outros documentos que demonstrem a efetiva execução dos serviços atestados. A Administração deve adotar providências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos de habilitação, especialmente quando pairarem dúvidas sobre os atestados apresentados por particulares. No presente caso, abriu-se oportunidade para o licitante, ora recorrente e foi efetuada ligação para a empresa que ficou de mandar a documentação comprobatória e não o fez. A ausência de documentação complementar que comprove a execução dos serviços atestados por empresas privadas é motivo suficiente para inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências do edital e afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. No presente caso: a) O atestado da LOCFORT não foi acompanhado dos documentos exigidos (notas fiscais ou contrato), essenciais para respaldo de sua veracidade, apesar de ter sido realizada diligência junto a empresa e oportunizado a empresa recorrente, a documentação não foi apresentada. b) O atestado da ASKA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária não apresenta pertinência técnica com o objeto licitado. c) O atestado da Prefeitura de Santa Helena/MG gerou dúvidas fundadas quanto à sua autenticidade, tendo sido instaurada diligência e concedido prazo à JNT, sem que a documentação comprobatória fosse apresentada. A Prefeitura de Santa Helena respondeu ao pregoeiro, enviando arquivos de consulta de processos licitatórios em nome da empresa Recorrente e verificou-se que a empresa participou de um Convite e uma Dispensa no Ano de 2020, o convite teve como objeto serviços de pinturas, no valor de 55 mil reais e a dispensa no valor de 79 mil reais, tendo como objeto, Serviços de Poda de árvores. Conclui-se que nenhum dos objetos guarda pertinência com o objeto da licitação em comento, além de serem em valores muito inferiores. Atuação do Pregoeiro e Diligência Administrativa O Pregoeiro atuou em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que lhe atribui a competência para decidir sobre a habilitação e inabilitação dos licitantes, com base na documentação apresentada. Em atenção aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e motivação (art. 37 da CF/88), o Pregoeiro: a) Concedeu prazo para que a JNT apresentasse a documentação comprobatória da veracidade dos atestados, alertando para a necessidade de apresentação formal de contratos ou notas fiscais; b) Realizou diligências, incluindo contato telefônico com a empresa LOCFORT, que confirmou o serviço, mas não apresentou, no prazo, a documentação formal exigida; c) Aguardou o decurso do prazo e registrou em ata a ausência de comprovação documental, decidindo pela inabilitação da JNT por não atendimento às exigências editalícias. d) Mesmo na oportunidade do Recurso, a empresa juntou documentação, extemporaneamente, e pode-se verificar que em relação a Prefeitura de Santa Helena/MG, há fortes indícios de falsidade, devendo ser instaurado procedimento próprio para apuração dos fatos e sendo constatada, aplicação de sanções pertinentes. Essa conduta está plenamente respaldada pelos precedentes do TCU e do TCM-BA, que entendem como correta e necessária a atuação do agente público na verificação da veracidade dos documentos, especialmente quando instado a tanto por questionamentos de outros licitantes. DA ALEGAÇÃO DE SUPOSTO DIRECIONAMENTO A alegação da JNT de que o certame estaria sendo "supostamente direcionado" à empresa Disk Entulho Serviços Ltda. é infundada. A Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais incentivam a fiscalização mútua entre os licitantes, e o questionamento sobre documentos e atestados dos concorrentes é legítimo e reforça a transparência e moralidade do processo licitatório. O Pregoeiro, ao acolher os questionamentos e instaurar as diligências cabíveis, atuou com imparcialidade, buscando garantir a lisura do certame e o interesse público, sem qualquer direcionamento. A inabilitação da JNT decorreu exclusivamente do descumprimento de exigências editalícias e da falta de comprovação formal dos serviços atestados, como exigem a lei e os órgãos de controle. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, mantenho a decisão do Pregoeiro, rejeitando o recurso administrativo interposto pela JNT Serviços Especializados Ltda., pelos seguintes fundamentos: a) Descumprimento das exigências de habilitação técnica previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021; b) Ausência de apresentação tempestiva de documentação que comprovasse a veracidade dos atestados emitidos por entidades privadas; c) Atuação do Pregoeiro em conformidade com os princípios legais e constitucionais aplicáveis, com observância ao devido processo legal e ao contraditório; d) Inexistência de cerceamento de defesa ou de qualquer indício de direcionamento do certame. DA DECISÃO Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte decisão: Nos termos da fundamentação supra e a resposta técnica constante nos autos, esta autoridade superior, decide pelo INDEFERIMENTO do Recurso interposto, permanecendo a decisão do Pregoeiro pela INABILITAÇÃO da empresa JNT Serviços Especializados Ltda. Diante do exposto, RATIFICO, POR SEUS PRÓRIOS FUNDAMENTOS, A DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO, conforme manifestação acima esposada, pormenorizados na Ata realizada para esse fim, levando em consideração o que determina a legislação vigente. Publique-se. Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para continuidade das providências pertinentes, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, com os princípios que regem a administração pública e com as devidas cautelas de praxe. Comuniquem-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado. Itambé- Bahia, em 01 de Julho de 2025 JOSÉ CÂNDIDO ROCHAARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL



07/07/2025, 13:00

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:39:09 horas do dia 07 de Julho de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro(a) Oficial

BENJAMIM DE SOUSA NETO
Equipe de Apoio

MARIA VITÓRIA CAMPOS BRANDÃO
Equipe de Apoio

Autenticação: 0EAF2A6B8286FF237F278C423A302C2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhão compactador com capacidade para processar 12 m³ para atender à demanda diária da coleta de resíduos sólidos no Município de Itambé-BA.
RECORRENTE: JNT Serviços Especializados Ltda.
RECORRIDO: DISK Entulho Serviços Ltda.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelo licitante **JNT Serviços Especializados Ltda.**, com fundamento na lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa por não atendimento dos termos do edital.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, não houve Contrarrazões.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou inabilitada sua empresa, **JNT Serviços Especializados Ltda.**, contra decisão do Pregoeiro responsável pelo **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, que a inabilitou em razão do descumprimento das exigências de habilitação técnica previstas no edital.

A empresa vencedora do certame, **Disk Entulho Serviços Ltda.**, apresentou contrarrazões, reafirmando que a inabilitação da recorrente decorreu do descumprimento das exigências editalícias e da ausência de comprovação material da veracidade dos atestados apresentados.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

DO PEDIDO DA RECORRENTE

“ Precipuamente, requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO seja recebido com seu efeito suspensivo em virtude de ter cumpridos todos os requisitos de admissibilidade recursal; B) No mérito, pugna que o recurso administrativo em apreço seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins ANULAR A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA RECORRENTE INABILITADA DO CERTAME e, por conseguinte, SEJA DECLARADA A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO PLEITO, pelas razões de fato e de direito expostas alhures; C) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, o que não se espera, requer a IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA READEQUAÇÃO DO CERTAME, e que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14133/21, para análise e posterior decisão.”

DA ANÁLISE DO RECURSO

Nos termos do **art. 67, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser realizada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais **devem comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Quando os atestados são emitidos por **empresas privadas**, a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** e do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)** é pacífica no sentido de que deve haver **comprovação adicional da veracidade da relação contratual e da efetiva execução dos serviços atestados**, por meio de documentos como **contratos, notas fiscais e outros documentos correlatos**.

Para aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, é recomendável que os atestados fornecidos por empresas privadas sejam acompanhados dos documentos que os respaldem, tais como contratos, notas fiscais e outros documentos que demonstrem a efetiva execução dos serviços atestados.

A Administração deve adotar providências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos de habilitação, especialmente quando pairarem dúvidas sobre os atestados apresentados por particulares.

No presente caso, abriu-se oportunidade para o licitante, ora recorrente e foi efetuada ligação para a empresa que ficou de mandar a documentação comprobatória e não o fez.

A ausência de documentação complementar que comprove a execução dos serviços atestados por empresas privadas é motivo suficiente para inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências do edital e afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso:

- a) O atestado da **LOCFORT** não foi acompanhado dos documentos exigidos (notas fiscais ou contrato), essenciais para respaldo de sua veracidade, apesar de ter sido realizada diligência junto a empresa e oportunizado a empresa recorrente, a documentação não foi apresentada.
- b) O atestado da **ASKA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária** não apresenta pertinência técnica com o objeto licitado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

c) O atestado da **Prefeitura de Santa Helena/MG** gerou dúvidas fundadas quanto à sua autenticidade, tendo sido instaurada diligência e concedido prazo à JNT, sem que a documentação comprobatória fosse apresentada.

A Prefeitura de Santa Helena respondeu ao pregoeiro, enviando arquivos de consulta de processos licitatórios em nome da empresa Recorrente e verificou-se que a empresa participou de um Convite e uma Dispensa no Ano de 2020, o convite teve como objeto serviços de pinturas, no valor de 55 mil reais e a dispensa no valor de 79 mil reais, tendo como objeto, Serviços de Poda de árvores.

Conclui-se que nenhum dos objetos guarda pertinência com o objeto da licitação em comento, além de serem em valores muito inferiores.

Atuação do Pregoeiro e Diligência Administrativa

O **Pregoeiro** atuou em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que lhe atribui a competência para **decidir sobre a habilitação e inabilitação dos licitantes, com base na documentação apresentada.**

Em atenção aos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e motivação (art. 37 da CF/88)**, o Pregoeiro:

- a) **Concedeu prazo para que a JNT apresentasse a documentação comprobatória da veracidade dos atestados**, alertando para a necessidade de apresentação formal de contratos ou notas fiscais;
- b) **Realizou diligências**, incluindo contato telefônico com a empresa LOCFORT, que confirmou o serviço, mas não apresentou, no prazo, a documentação formal exigida;
- c) **Aguardou o decurso do prazo e registrou em ata a ausência de comprovação documental**, decidindo pela inabilitação da JNT por não atendimento às exigências editalícias.
- d) **Mesmo na oportunidade do Recurso**, a empresa juntou documentação, extemporaneamente, e pode-se verificar que em relação a **Prefeitura de Santa Helena/MG**, há fortes indícios de falsidade, devendo ser instaurado procedimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

próprio para apuração dos fatos e sendo constatada, aplicação de sanções pertinentes.

Essa conduta está plenamente respaldada pelos precedentes do **TCU** e do **TCM-BA**, que entendem como correta e necessária a atuação do agente público na verificação da veracidade dos documentos, especialmente quando instado a tanto por questionamentos de outros licitantes.

DA ALEGAÇÃO DE SUPOSTO DIRECIONAMENTO

A alegação da JNT de que o certame estaria sendo “**supostamente direcionado**” à empresa **Disk Entulho Serviços Ltda.** é infundada.

A **Lei nº 14.133/2021** e os princípios constitucionais **incentivam a fiscalização mútua entre os licitantes**, e o questionamento sobre documentos e atestados dos concorrentes é legítimo e reforça a **transparência e moralidade do processo licitatório**.

O Pregoeiro, ao acolher os questionamentos e instaurar as diligências cabíveis, atuou com imparcialidade, buscando garantir a lisura do certame e o interesse público, sem qualquer direcionamento. A **inabilitação da JNT** decorreu exclusivamente do descumprimento de exigências editalícias e da falta de comprovação formal dos serviços atestados, como exigem a lei e os órgãos de controle.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **mantenho a decisão do Pregoeiro**, rejeitando o recurso administrativo interposto pela **JNT Serviços Especializados Ltda.**, pelos seguintes fundamentos:

- a) Descumprimento das exigências de habilitação técnica previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Ausência de apresentação tempestiva de documentação que comprovasse a veracidade dos atestados emitidos por entidades privadas;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Atuação do Pregoeiro em conformidade com os princípios legais e constitucionais aplicáveis, com observância ao devido processo legal e ao contraditório;
- d) Inexistência de cerceamento de defesa ou de qualquer indício de direcionamento do certame.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, **INFORMA**, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte decisão:

Nos termos da fundamentação supra e a resposta técnica constante nos autos, esta autoridade superior, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto, permanecendo a decisão do Pregoeiro pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JNT Serviços Especializados Ltda.**

Diante do exposto, **RATIFICO, POR SEUS PRÓRIOS FUNDAMENTOS, A DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO, conforme manifestação acima esposada, pormenorizados na Ata realizada para esse fim, levando em consideração o que determina a legislação vigente.**

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para continuidade das providências pertinentes, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, com os princípios que regem a administração pública e com as devidas cautelas de praxe.

Comuniquem-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Itambé- Bahia, em 01 de Julho de 2025

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



07/07/2025, 13:02

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Item(s)



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0392.06.05/2025

Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: DISK ENTULHO SERVICOS LTDA - 01.948.866/0001-91

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	Mês	Contratação de 02 veículos de grande porte, tipo caminhão compactador com capacidade para processar 12 m³ de resíduos, para coleta seletiva de lixo, motorista e combustível por conta do contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 23.999,99	R\$ 287.999,88	R\$ 26.666,66	R\$ 319.999,92	10,00 %	R\$ 2.666,67
						Total R\$ 287.999,88		Total Orçado R\$ 319.999,92		10,00%	R\$ 32.000,04

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
DISK ENTULHO SERVICOS LTDA	01.948.866/0001-91	1	R\$ 287.999,88	R\$ 319.999,92	10,00%	R\$ 32.000,04
Total Geral			R\$ 287.999,88	R\$ 319.999,92	10,00%	R\$ 32.000,04



07/07/2025, 13:02

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Item(s)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0120/2025**

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 510.30.05/2025 de contratação direta que tem por **OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica e auditoria técnica em faturas de energia elétrica das repartições públicas do Município de Itambé-BA, com finalidade de identificar cobranças indevidas efetuadas pela concessionária de distribuição de energia, quantificar os valores passíveis de restituição e promover a instrumentalização de medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação desses montantes, em defesa do interesse público e da proteção do erário municipal. **CONTRATADO: CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 17.653.614/0001-75, com sede na Pça Nossa Senhora da Assunção, nº 26, 2º andar, centro, Camamu-BA, CEP 45445-000, representada neste ato pelo senhor: **Walter Ferrão Júnior**, advogado inscrito na OAB/BA nº 15745, inscrito no CPF sob o nº 733.295.416-87, utilizando suas prerrogativas legais, cujo valor global da contratação será de **R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 07 de julho de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0140/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **CONSILIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 17.653.614/0001-75, com sede na Pça Nossa Senhora da Assunção, nº 26, 2º andar, centro, Camamu-BA, CEP 45445-000, representada neste ato pelo senhor: **Walter Ferrão Júnior**, advogado inscrito na OAB/BA nº 15745, inscrito no CPF sob o nº 733.295.416-87, doravante denominada **CONTRATADA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510.30.05/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica e auditoria técnica em faturas de energia elétrica das repartições públicas do Município de Itambé-BA, com finalidade de identificar cobranças indevidas efetuadas pela concessionária de distribuição de energia, quantificar os valores passíveis de restituição e promover a instrumentalização de medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação desses montantes, em defesa do interesse público e da proteção do erário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** conforme o êxito do processo. Considerando que há uma estimativa de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) a serem recuperados, sendo R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado (20%) o que equivale a R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), ressaltando que este valor é estimado e será corrigido ao êxito alcançado.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida mensalmente, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Parágrafo Quinto - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sétimo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Nono - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação própria descrita abaixo, em conformidade com o Orçamento Anual 2025 e 2026. O Ano Base 2025 atenderá 20% do valor e o Ano 2026 com 80% do restante do montante.

- a) ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Itambé; UNIDADE: Secretaria Munic. De Finanças e Gestão Orçamentária; PROJETO: 2023 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Finanças. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO: 1.5000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.
- II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa.
- V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas. Considerando ainda, que todos os deslocamentos necessários para a fiel execução do contrato serão custeados pelo Município com base na lei de diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão geridos pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, e serão fiscalizados pela senhora: **Ana Luiza Rocha Leal de Almeida**, subsecretária de Finanças e Gestão Orçamentária, portadora do CPF nº 025224865-19.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025 fundada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 07 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

CONSILIU ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 17.653.614/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2022,
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O SENHOR ANTÔNIO
CARLOS REGIS PIRES, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS REGIS PIRES**, portador do Registro Geral nº 05.851.247-01 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 655.217.655-49, residente e domiciliado, na Av. Ipiaú, nº 63, Centro, Cidade Itambé-BA, CEP 45.140-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0028/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato passará a vigorar com o valor global de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, para os próximos 06 (seis) meses com parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** o valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato tem vigência até o dia **07 de junho de 2025**, e terá sua vigência prorrogada até o dia **07 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

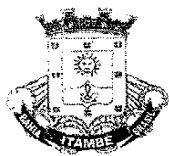
Itambé-BA, 06 de junho de 2025.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

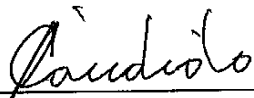
Assinatura digitalizada

Página 1 | 2

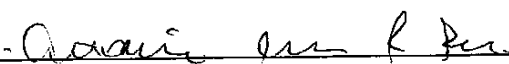




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE



ANTÔNIO CARLOS REGIS PIRES
CPF: 655.217.655-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FD7D-858D-21E5-F796-7E86> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD7D-858D-21E5-F796-7E86



Hash do Documento

5374f2936f811d01524ffc1a57f2ec79cdad73f029a85cf4d4896624f1c3ef62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/07/2025 15:48 UTC-03:00